



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	• . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	• . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	• . . . . . 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Ministério do Interior:

Decreto n.º 32:345 — Transfere uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

#### Ministério da Justiça:

Decreto n.º 32:346 — Abre um crédito destinado à aquisição de pistolas.

Decreto n.º 32:347 — Abre um crédito para reforço da dotação consignada a transportes do Reformatório de Lisboa (sexo feminino).

Decreto n.º 32:348 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no n.º 1) do artigo 297.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério.

#### Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 32:349 — Autoriza a Direcção Geral da Fazenda Pública a realizar a cessão, a título definitivo, à Câmara Municipal do Porto dos terrenos do Estado que faziam parte da antiga esplanada do Castelo de S. João da Foz do Douro, representados na planta publicada com este diploma e que dêle faz parte integrante, e bem assim de uma parcela de terreno afecta ao Refúgio da Tutoria Central da Infância, com destino à regularização do gaveto das Ruas das Águas Férreas e do Melo.

Decreto n.º 32:350 — Abre um crédito destinado ao pagamento da despesa com a obra necessária para a realização do abastecimento de água ao Palácio Nacional de Queluz.

Decreto n.º 32:351 — Prorroga até 31 de Dezembro próximo futuro o disposto no decreto n.º 31:978, que isenta de direitos de exportação a lenha destinada a consumo dos vapores de pesca de arrasto.

### MINISTÉRIO DO INTERIOR

#### 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

##### Decreto n.º 32:345

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1931; Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-

tigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a importância de 70.000\$ da verba de 100.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 107.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério do Interior respeitante ao corrente ano económico para a verba de 150.000\$ inscrita no n.º 2) do artigo 105.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1931.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Novembro de 1942.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — João Pinto da Costa Leite.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

##### Decreto n.º 32:346

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 20.800\$, destinado à aquisição de pistolas, devendo a mesma importância constituir o novo n.º 2) do artigo 152.º, capítulo 5.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, pela forma seguinte:

#### Cadeia Penitenciária de Coimbra

##### Despesas com o material:

Artigo 152.º — Aquisições de utilização permanente:

2) Material de defesa e segurança pública . . . 20.800\$00

Art. 2.º É anulada igual importância no capítulo 4.º do actual orçamento do Ministério da Justiça, a saber:

#### Relação de Lisboa

##### Despesas com o pessoal:

Artigo 45.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 20.800\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Novembro de 1942. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Caeiro — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

#### Decreto n.º 32:347

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 750\$, destinado a reforçar a verba consignada a «Transportos» do Reformatório de Lisboa (sexo feminino), devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 3) do artigo 247.º, capítulo 6.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a quantia de 750\$ na verba inscrita no n.º 2) do artigo 280.º, capítulo 6.º, do actual orçamento do Ministério da Justiça.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Novembro de 1942. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite.

#### Decreto n.º 32:348

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1933, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 70.000\$, destinado a reforçar a dotação abaixo designada, devendo a mesma importância ser adicionada à correspondente verba inscrita no capítulo 6.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, pela forma seguinte:

#### Colónia Correccional de Vila Fernando

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 297.º — Encargos administrativos:

1) Alimentação, vestuário e calçado . . . . . 70.000\$00

Art. 2.º É anulada a importância de 70.000\$ no n.º 1) do artigo 51.º, capítulo 4.º, do actual orçamento do Ministério da Justiça.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Novembro de 1942. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Caeiro — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

#### Decreto-lei n.º 32:349

Atendendo a que os terrenos do Estado adjacentes ao antigo Castelo de S. João da Foz do Douro, no Pôrto, estão de há muito aproveitados para arruamentos e jardins, a cargo da Câmara Municipal, e não se justifica que se lhes dê outra aplicação;

Atendendo a que se trata de uma aplicação com carácter definitivo e que é preferível criar a esses terrenos a situação jurídica correspondente, pagando a Câmara, por uma só vez, uma importância correspondente a vinte vezes a compensação anual que está fixada, como já está ajustado entre ela e o Ministério das Finanças;

Atendendo a que se deve aplicar o mesmo critério, salvo o da exigência de compensação material, à cessão de uma parcela de terreno de que a Câmara carece para regularizar o trânsito das Ruas das Águas Férreas e do Melo;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral da Fazenda Pública a realizar a cessão, a título definitivo, à Câmara Municipal do Pôrto dos terrenos do Estado que faziam parte da antiga esplanada do Castelo de S. João da Foz do Douro, representados na planta publicada com este diploma e que dêle faz parte integrante, e bem assim de uma parcela de terreno com 10 metros quadrados, aproximadamente, afecta ao Refúgio da Tutoria Central da Infância, com destino à regularização do gaveto das Ruas das Águas Férreas e do Melo.

§ 1.º A Câmara Municipal entregará ao Estado, no acto da assinatura do instrumento de cessão, por intermédio da Direcção Geral da Fazenda Pública, a quantia de 10.000\$, a título de compensação dos terrenos situados na Foz do Douro que adquire.

§ 2.º A cessão opera-se por meio de auto assinado na Direcção de Finanças do distrito do Pôrto e é isenta de sisa.

Art. 2.º É vedado à Câmara Municipal do Pôrto realizar nos terrenos adjacentes ao Castelo de S. João da Foz do Douro quaisquer construções sem autorização prévia do Ministério das Finanças.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Novembro de 1942. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Caeiro — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.